# ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
# Parecer Único ERMATA/IEF Nº 03/2017

## 1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Tipo de Processo / Número do Instrumento** | | Licenciamento Ambiental. | | N° do PA COPAM 20439/2010/001/2011<br>APEF 01788/2011 |
| **Fase do Licenciamento** | | LP+LI 579/ZM | | |
| **Empreendedor** | | FARIA LEMOS ENERGIA S.A. | | |
| **CNPJ / CPF** | | 12.026.278/0001-17 | | |
| **Empreendimento** | | CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA FARIA LEMOS | | |
| **Classe** | | 3 | | |
| **Termos da condicionante – item 12** | | Apresentar proposta de compensação por supressão de Mata Atlântica, prevista na Lei n.º 11.428/2006, protocolizada junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade. | | |
| **Localização** | | Fazenda Boa Esperança Zona rural, Faria Lemos, margem esquerda do rio Carangola. | | |
| **Bacia** | | Rio Paraíba do Sul | | |
| **Sub-bacia** | | Rio Pomba e Muriaé (PS2) | | |
| **Área intervinda** | **Área (ha)** | **Microbacia** | **Município** | **Fitofisionomias afetadas** |
| | **0,1759** | Rio Carangola (Rio Muriaé) | Faria Lemos | Floresta Estacional Semidecidual |
| **Coordenadas:** | | Lat 20°47’44,32’’S | Long 42°00’34,38’’O | |
| **Área proposta** | **Área (ha)** | **Microbacia** | **Município** | **Formas de compensação propostas** |
| | **0,3518** | Rio Fumaça (Rio Muriaé) | Rosário da Limeira | Servidão Ambiental |
| **Coordenadas:** | | Lat 21°00’43,70’’S | Long 42°27’34,38’’O | |
| **Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF** | | Gilson Souza Souto Junior (eng civil); Frederico Ayres Ferreira (tecnólogo em saneamento ambiental); Paulo Cesar Marques (biólogo) / | | |

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1-Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente à intervenção e supressão vegetal para implantação da Central Geradora Hidrelétrica Faria Lemos – CGH Faria Lemos, localizado no município de Faria Lemos, Bacia do Rio Paraíba do Sul, sub-bacia do rio Pomba e Muriaé (PS2).

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada a condicionante da licença ambiental 529/ZM LP+LI, processo COPAM 20439/2010/001/2011, que faz referência à compensação por intervenções em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, prevista na Lei Federal n.º 11.428/2006.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal, em cumprimento a Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

### 2.2 Caracterização da área intervinda

O fato gerador da proposta de compensação florestal em análise nesse parecer é a autorização para supressão de 0,1759 hectares de Floresta Estacional Semidecidual, bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração (Figura 1 e 2). A análise aqui conferida se refere a caracterização florestal descrita no PU 0423805/2011 da Supram/ZM que por sua vez utilizou os estudos apresentados pelo empreendedor.

**Figuras 1 e 2**. Tipologia da vegetação arbórea inventariada no local da intervenção. Extraído PU Supram/ZM.

De acordo com o PU Supram ZM páginas 19 e 20: "O inventário florestal realizado para a CGH – Faria Lemos, optou pelo tipo de inventário/Censo 100%, justificado pela pequena área de abrangência e pela baixa freqüência de indivíduos arbóreos encontrado no local. De forma a organizar a obtenção dos dados em campo, foi definido a divisão da área em três talhões: 1- tomada d'água (100,0 m²), 2- conduto (1420,0 m²) e 3- casa de força (623,0 m²). Informamos que todas as medições e estimativas

apresentadas são de total responsabilidade da engenheira florestal contratada, havendo apenas uma avaliação comparativa, baseado no Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais. Nessa varredura, foram registradas, na área inventariada, 30 espécies, das quais 18 são consideradas arbóreas, 2 arbustivas, 2 trepadeiras e 4 ervas, num total de 87 indivíduos, onde cerca de três espécies arbóreas foram registradas com maior freqüência, que são: Ingá (Inga sessilis), Angico (Anadenanthera peregrina) e a Curamadre. Dentre essas espécies o Angico (Anadenanthera peregrina) foi a mais abundante, com maior densidade, representando 26,46% do Valor de Importância (VI).”

A área autorizada para supressão localiza-se dentro da propriedade Sítio Boa Esperança, propriedade de Faria Lemos Energia S.A. Esse é o imóvel local do empreendimento CGH Faria Lemos, no município de Faria Lemos. Essa área insere-se na bacia do Rio Paraíba do Sul, sub-bacia dos rios Pomba e Muriaé (PS2), micro-bacia do rio Carangola.

A vegetação suprimida estava em uma altitude de cerca de 350 metros, característico da formação submontana. Tinha características de Mata Atlântica secundária em estágio médio, mesmo com a intensa antropização histórica.

**Figura 3**. Imagem de 2001 satélite Google Earth do local de implantação da CGH Faria Lemos.

**Figura 4**. Imagem de 2013 satélite Google Earth, da instalação da CGH Faria Lemos.

De acordo com o PU Supram, página 18: “A antropização gradativa na região, provocada por diversos fatores, como ocupações rurais, explorações florestais, urbanização e outros, resultaram em grandes alterações na paisagem, descaracterizando a vegetação primitiva, que foi sendo suprimida e, muitas vezes, substituída por espécies exóticas. Por estes fatores, consideramos que a área solicitada para intervenção enquadra, atualmente, numa condição jovem em termos sucessionais, caracterizada pela ocorrência de pequenos maciços florestais com distribuição desuniforme e descontínuos, não havendo fragmentos homogêneos característico.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

| Área (ha) | Bacia Hidrográfica | Microbacia | Área urbana | | Fitofisionomia | Estágio sucessional |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Sim | Não | | |
| 0,1759 | Paraíba do Sul (PS2) | Rio Carangola (Rio Muriaé) | | X | Floresta Estacional Semidecidual Submontana | Médio |

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação a viabilidade técnica da proposta.

### 2.3 Caracterização da área proposta

De acordo com o PECF a proposta compreende uma área de 0,3518 ha, inserida na bacia do rio Paraíba do Sul, sub-bacia dos rios Pomba e Muriaé (especificamente no rio Muriaé), no córrego Fumaça, município de Rosário da Limeira, abrangendo a fitofisionomia de Mata Atlântica secundária do tipo Florestal Estacional Semidecidual Submontana, em estágio médio. A modalidade de compensação florestal proposta é a **Servidão Ambiental** em caráter permanente. A área de compensação dista cerca de 50 km do empreendimento e insere-se na parte excedente de mata nativa existente na propriedade Faz Babilônia ou Pombal – local da CGH Limeira, matrícula 41.229, da comarca de Muriaé, Minas Gerais.

A mesma foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados correspondem a área de compensação, tendo como referências os mapas, memorial descritivo e polígono que foram encaminhados pelo empreendedor.

A caracterização da vegetação e estágio de regeneração da compensação não foram informadas no PECF, tampouco foram descritas quali-quantitativamente por meio de inventário florístico e fitossociológico, mas através da vistoria *in locu* pode-se avaliar suas características.

Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, à ocorrência de vegetação rupícula e de vegetação ciliar, dentre outros.

Os pontos amostrados, suas coordenadas, bem como o nome da propriedade em que se inserem estão apresentados no quadro a seguir:

| Nome da Propriedade | Ponto | Latitude | Longitude |
|---|---|---|---|
| Faz. Babilônia | P001 | 7.674.338,32 | 764.015,65 |
| Faz. Babilônia | P002 | 7.674.436,97 | 764.067,98 |
| Faz. Babilônia | P003 | 7.674.418,76 | 764.102,69 |
| Faz. Babilônia | P004 | 7.674.411,25 | 764.096,48 |
| Faz. Babilônia | P005 | 7.674.396,13 | 764.089,76 |
| Faz. Babilônia | P006 | 7.674.387,13 | 764.082,51 |
| Faz. Babilônia | P007 | 7.674.378,70 | 764.075,38 |
| Faz. Babilônia | P008 | 7.674.372,76 | 764.066,37 |
| Faz. Babilônia | P009 | 7.674.367,13 | 764.063,68 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Faz. Babilônia | P010 | 7.674.355,54 | 764.060,70 |
| Faz. Babilônia | P011 | 7.674.348,73 | 764.055,34 |
| Faz. Babilônia | P012 | 7.674.337,22 | 764.050,25 |
| Faz. Babilônia | P013 | 7.674.337,38 | 764.045,07 |
| Faz. Babilônia | P014 | 7.674.334,97 | 764.038,97 |
| Faz. Babilônia | P015 | 7.674.337,82 | 764.031,30 |

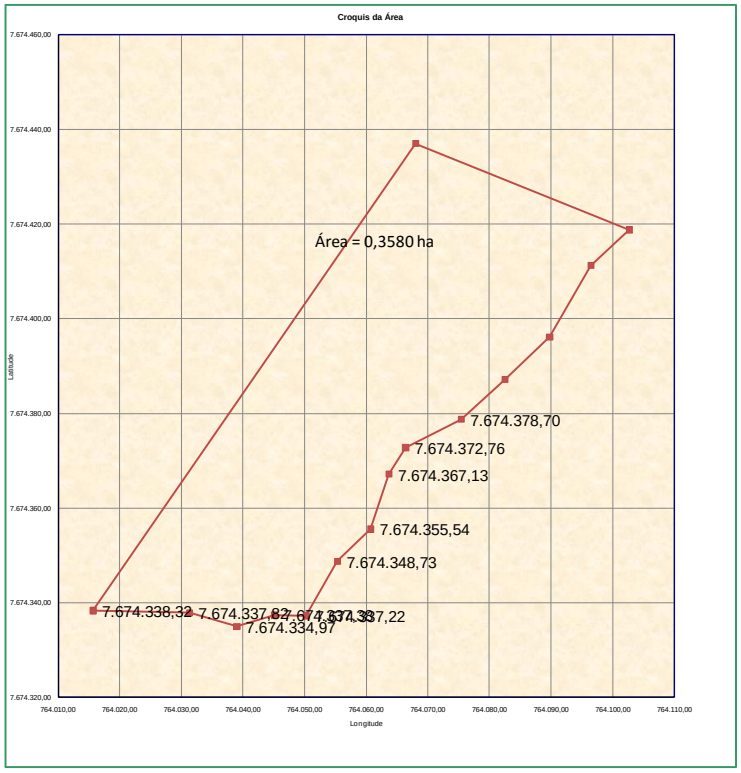


**Figura 5**. Conferência das coordenadas do memorial descritivo da compensação florestal CGH Faria Lemos dentro da área da CGH Limeira.

Conforme laudo de vistoria, descreve-se que a área proposta: "...A propriedade da CGH Limeira tem 7,67 hectares. A área proposta de compensação está em uma altitude de 600 metros, cerca de 250m a mais que a área de intervenção. A parcela de servidão é o dobro da área que foi suprimida e equivalente qualitativamente, ambas por serem fragmentos remanescentes, mas a área de compensação tem em torno imediato com matriz florestal mais significativa, o que vale ressaltar a presença da RPPN Coronel Dominiciano de 263 ha e a APAM Babilônia de 888 ha. A porção de servidão é característica de mata semidecídua submontana secundária, mesma fitofisionomia que foi suprimida, apresenta uma área de 0,3518 hectares (trinta e cinco ares e dezoito centiares), do bioma mata atlântica em estagio médio de regeneração, podendo ser observado espécie arbóreas de grande, médio e pequeno porte, como Euterpe edulis (Palmito-Jussara), Angicos, Angelim, Quaresmeiras e Pau-jacarés."

**Figura 6.** Imagem de localização da área proposta de servidão, evidenciando a reserva legal da CGH São João.

**Figura 7.** Fragmento florestal da proposta de servidão ambiental por compensação de Mata Atlântica.

**Figura 8.** Fragmento florestal da proposta de servidão ambiental por compensação de Mata Atlântica.

A planta a seguir, indica a área proposta de servidão e sua disposição com as demais áreas de uso restrito da propriedade CGH Limeira.

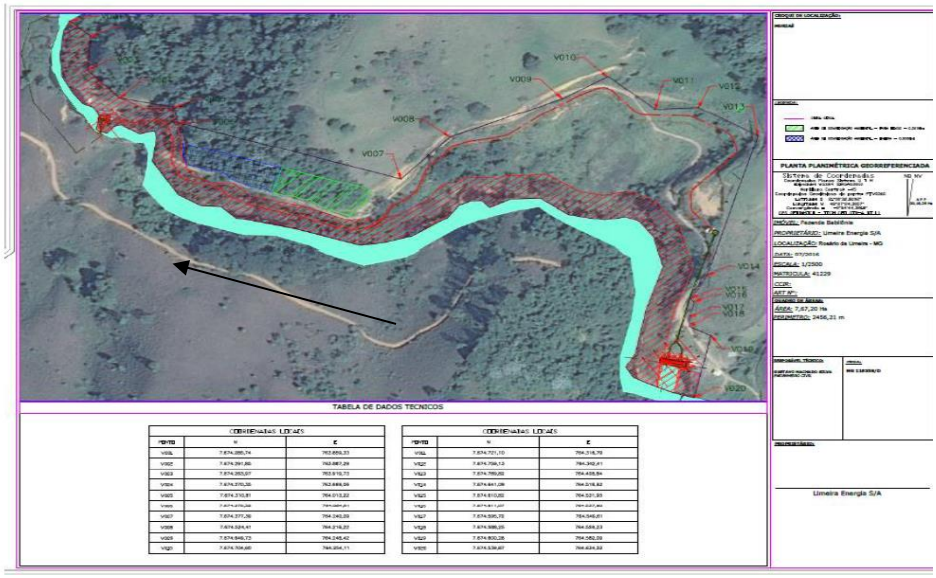


**Figura 9**. Planta da área do imóvel da compensação, com as delimitações de APP e de compensações.

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

## 2.4 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a **Lei Federal nº 11.428 de 2006**, no seu artigo 17, determina que:

> *Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*
>
> *§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

> *Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta **atende** aos requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do rio Paraíba do Sul
- ✓ Na mesma microbacia do rio Muriaé

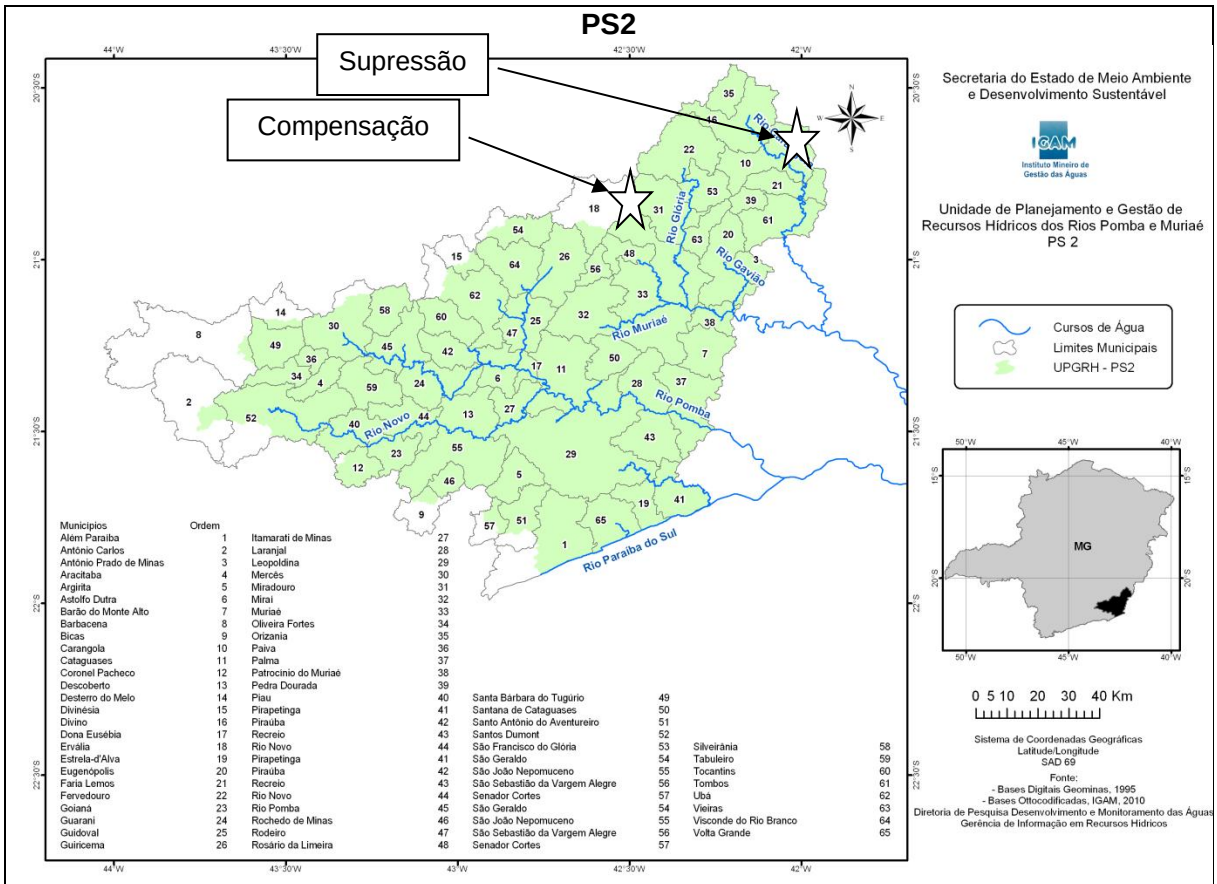


**Figura 10**. Localização da CGH Faria Lemos e compensação florestal, na Bacia do Rio Paraíba do Sul, sub-bacia dos rios Pomba e Muriaé (PS2).

No que tange à exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que

recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a "comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica especifica *equivalentes ao* ***dobro da área pretendida para supressão*** *(...)*". Grifo nosso.

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área autorizada para supressão foi de 0,1759 ha e a área proposta possui 0,3518 ha atingindo, portanto, o dobro da área que foi suprimida.

**2.5 Equivalência ecológica**

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter "as mesmas características ecológicas" que a área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetada e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, consolidado no quadro a seguir:

| **Área intervinda** | | | Area a ser compen-sada (ha)<br><br>2:1 | **Área proposta** | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Município: Faria Lemos | | | | Município: Rosário da Limeira | | |
| Microbacia: Rio Muriaé | | | | Microbacia: Rio Muriaé | | |
| Área (ha) | Fitofisionomia | Estágio sucessional e /ou característica especial | | Área (ha) | Fitofisio-nomia | Estágio sucessional e/ou característica especial |
| 0,1759 | Floresta Estacional Semidecidual Submontana | Médio | 2:1 | 0,3518 | Floresta Estacional Semidecidual Submontana | Médio |

Em vistoria constatou-se que o trecho da mata destinada a servidão faz correspondência com a sua descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais, bem como demonstra equivalência ecológica com a área a ser suprimida.

Com base no PECF e nas vistorias realizadas, foram avaliados os critérios a seguir que completam a análise preliminar:

- ✓ Correspondência de elementos abióticos relevantes

Em decorrência da mesma fitofisionomia das áreas afetadas e de compensação, Floresta Estacional Semidecidual Submontana, relativamente próximas, dentro do mesmo contexto de bacia hidrográfica, é esperado diferenças sutis quanto aos fatores abióticos, sendo possível considerar efeitos equivalentes sobre a biota. As diferenças existentes, em termos de elementos abióticos, devem ser toleradas pois não sendo possível compensar em áreas de

preservação permanentes, não há como encontrar em outros sítios algumas características do ambiente ripário, como solo e umidade.

- ✓ Correspondência em termos de biodiversidade

No que diz respeito a flora, com base na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora do Estado de Minas Gerais, publicada pelo COPAM (367 de 15 de dezembro de 2008), foi identificada a espécie *Euterpe edulis* (Palmito-Jussara) como vulnerável na área da Limeira Energia. Para Herpetofauna, mastofauna e ictiofauna, não foi verificada nenhuma espécie ameaçada. Para avifauna, houve o registro de sete espécies endêmicas à Mata Atlântica (Cordeiro, 2003) durante as amostragens, a saber: *Jacamaralcyon tridactyla*, *Schiffornis virescens, Tachyphonus coronatus, Ramphocelus bresilius, Thraupis ornata*, *Tangara cyanoventris* e *Sporophila ardesiaca*. De acordo com dados da lista de espécies ameaçadas de extinção da fauna do estado de Minas Gerais (COPAM, 2010), nenhuma espécie catalogada na área em estudo encontra-se ameaçada de extinção.

- ✓ Ocorrência de espécies invasoras

Não há espécies invasoras que ameacem o equilíbrio do meio.

- ✓ Ocorrência de indicadores de degradação ambiental

A área proposta de compensação não apresenta sinais degradação ambiental.

**2.6 Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.**

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

**2.6.1 Destinação de área para a Conservação**

**Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação**

- ✓ Servidão Florestal

De acordo com § 6º do Art. 2º da Portaria IEF nº 30/15 a *constituição de servidão florestal se dá mediante a apresentação pelo empreendedor de comprovante de averbação de servidão florestal à margem do Registro de Imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.*

Ainda com relação ao tema, o Termo de Referencia do PECF, anexo à mesma Portaria, prevê:

> *Caso a opção apresentada pelo empreendedor seja a destinação de área para conservação, mediante a instituição de servidão florestal/ambiental, o empreendedor deve juntar ao presente projeto* ***documento comprobatório de propriedade do local em que a servidão será constituída; planta topográfica com descrição da propriedade e da área a ser protegida; memorial descritivo da área a ser protegida em meio físico e digital****, dentre outras informações comprobatórias de que a área escolhida atende aos requisitos legais.* (grifo nosso).

Acrescenta-se que de acordo com a legislação em vigor a área de servidão deve exceder aquela averbada para a reserva legal, bem como aquela considerada como APP. Assim, a planta da figura 9 (fls 410, 411 e 457) mostra a propriedade proposta com suas áreas de APP e compensação da CGH Limeira, bem como a área de servidão a ser averbada (conforme memorial descritivo em meio digital encaminhado pelo empreendedor).

Conforme matrícula 41.229 apresentada como matriz da compensação a área de Reserva Legal foi averbada em matrículas distintas, não havendo portanto poligonal de RL no interior da matrícula 41.229 (fl 409). No Parecer Único Supram-ZM n°0248552/2012, item 6.2. Da Área de Reserva Legal (fl. 466), confirma a regularidade da RL para o empreendimento Limeira Energia S.A.

Na vistoria em campo, constatou-se que a área proposta não se sobrepõe às áreas de Reserva Legal ou de APP existentes na propriedade. Constatou-se que o trecho proposto é contíguo a Compensação florestal da CGH Limeira.

Ressalta-se que o termo de compromisso deve prever que a averbação em questão seja de caráter perpétuo, devendo a mesma estar de acordo com o Art. 78 da Lei Nº 12.651/ 2012.

> *Art. 78. O art. 9º-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:*
>
> *Art. 9º-A. O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental.*
>
> *§ 1º O instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental deve incluir, no mínimo, os seguintes itens:*
>
> *I - memorial descritivo da área da servidão ambiental, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;*
> *II - objeto da servidão ambiental;*
> *III - direitos e deveres do proprietário ou possuidor instituidor;*
> *IV - prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental.*
>
> *§ 2º A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida.*
>
> *§ 3º A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal.*
>
> *§ 4º Devem ser objeto de averbação na matrícula do imóvel no registro de imóveis competente:*
>
> *I - o instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental;*
> *II - o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental.*
>
> *§ 5º Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a servidão ambiental deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos.*
>
> *§ 6º É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel.*

*§ 7º As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental." (NR)*

Assim, uma vez que a área atendeu ao requisito de cumprir a compensação na mesma bacia hidrográfica para a compensação florestal em tela, e uma vez que a proposta do empreendedor atende as exigências do Art. 78 da Lei Nº 12.651/ 2012, não se vê óbices para esta forma de cumprimento da compensação florestal em tela.

### 2.7 Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

| **Área intervinda** | | **Área proposta** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Fitofisionomia /estágio sucessional** | **Área (ha)** | **Fitofisionomia /estagio sucessional** | **Área (ha)** | **Sub-bacia** | **propriedade** | **Forma de compensação** | **Adequada (S/N)** |
| Floresta Estacional Semidecidual Submontana/ Médio | 0,1759 | Floresta Estacional Semidecidual Submontana/ Médio | **0,3518** | Mesma sub-bacia | Faz Babilõnia ou Pombal | Servidão Ambiental | **S** |

Conforme apreende-se do quadro acima a proposta apresentada pelo PECF em tela **está adequada à legislação vigente**.

### 2.8. Cronograma de Ação

O Cronograma a seguir, em caso de deferimento pela CPB, está sendo proposto pelo IEF, modificado da apresentação do empreendedor (fls 510 a 512) para atender a prazos e soluções adequadas para cumprimento das obrigações e deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado pelo empreendedor junto ao IEF:

| Seq | Atividade | Prazo |
|---|---|---|
| 1 | Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF. | 60 (sessenta) dias a contar da aprovação da CPB. |
| 2 | O extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, do TCCF. | 30 (trinta) dias contados da assinatura do TCCF. |
| 3 | Georreferenciamento da matrícula 41.229 – Limeira Energia | 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TCCF. |
| 4 | Averbação das informações na matrícula da escritura. | 250 (duzentos e cinquenta) dias contados da assinatura do TCCF. |

## 3 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de apresentar propostas visando compensar florestalmente intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica para fins de implantação das estruturas relacionadas ao empreendimento hidrelétrico em tela.

A priori, considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto as propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de mata atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta **atende** aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar a (os) requisito (s) imposto pela norma, senão vejamos:

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra a **figura 10** do presente parecer, através da qual é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas dentro da bacia hidrográfica do empreendimento. Portanto, critério espacial **atendido**.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é o superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, para a compensação florestal ser o dobro de cada trecho de supressão. Em números concretos, os estudos demonstram que foi autorizada a supressão de bioma mata atlântica em um total de 0,1759 ha, sendo ofertado à título de compensação uma área de 0,3518 ha. Logo, critério quanto à proporcionalidade de área atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas e as aferições realizadas *in locu*, que a compensação tem trecho florestal com estado de conservação e características ecológicas equivalentes ao trecho suprimido.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja deferida.

## 4 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a não existência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Ubá, 13 de Março de 2017.

| Equipe de análise | Cargo/formação | MASP | Assinatura |
|---|---|---|---|
| Arthur Sérgio Mouço Valente | Analista Ambiental/Biólogo | 1319544-1 | |
| Thaís de Andrade Batista Pereira | Analista Ambiental/Direito | 1220288-3 | |

DE ACORDO:

Luiz Henrique Ferraz Miranda
Chefe do Escritório Regional